



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO

N. 054/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 001/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MASAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ sob nº 96.299.219/0001-02, estabelecida à Rua Alfredo Caetano, nº 02, Bairro Pitangueiras, no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Maremilia Paz Bier, inscrita no CPF sob o nº 939.298.700-53, residente e domiciliada no Município de Porto Alegre/RS e, por seu Procurador, Sr. Paulo Rancheski, inscrito no CPF sob o nº 120.610.340-04, residente e domiciliado em Osório/RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1) Aquisição de um caminhão montado com cesto aéreo, de acordo com as especificações técnicas e demais condições consignadas na Ata de Registro de Preços nº 299/2018, originária do Pregão Eletrônico nº 037/2018, do Estado de Rondônia, conforme detalhamento abaixo:

QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01	UN	Caminhão , novo, marca VOLKSWAGEN, modelo DELIVERY 9.170, ano 2017 ou mais novo, zero km; Tração 4x2 (3/4), motor a diesel; Sistema de injeção eletrônica; Com ar condicionado; Mínimo 4 cilindros; Potência mínima de 146cv; Com no mínimo 5 marchas a frente e uma a ré; Direção hidráulica; Pneu rodado duplo; Cabine Frontiine revestida de chapa em aço; Peso bruto total de no mínimo 8.000 kg; Tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros; Distância entre eixo mínima de 4.200mm; Caminhão filipado; Freios estacionários a ar; Pneus 215/75 aro 17,5; Montado com cesto aéreo , com capacidade máxima de 136kg; altura máxima do solo (borda do cesto) de 13m e altura de operação vertical de 13.50m; para trabalhos em linhas de até 46kV; comprimento da lança 4,10m e 2º lança 5,60m; giro de 360° contínuo/infinito; alcance máximo lateral (borda do cesto) de 5m; alcance máximo lateral operação "over center" 10m; reservatório de óleo 30 litros; bomba hidráulica 16 cm/revolução; vazão de trabalho 20 L/min; pressão de trabalho 175 Bar; 4 sapatas estabilizadas; 6 cilindros hidráulicos; 2 cilindros de nivelamento; 2 motores hidráulicos; assoalho chapa xadrez comum para carroceria de até 4.000mm; 4 apoios para as sapatas; baú de aço 4 portas para carroceria de até 4.000mm; 1 barrica d'água 10 litros (plástica); 4 calços de borracha para rodas; cinta para fixação das lanças ou escada; 1 engate	259.816,66



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

	<p>rápido para ferramentas no cesto; 1 escada de acesso ao cesto; 1 farol de manejo com 5 m de cabo; 1 farolete no malhai; 1 girofiex no malhai; 1 indicador de tráfego traseiro; 1 kit liga/desliga e acelera/desacelera motor veículo no cesto; 1 parachoque homologado INMETRO; 1 protetor lateral anti moto; 1 porta escada; 1 porta varas isolado (tubo de PVC); 1 porta cones; 1 porta cruzeta; 4 suporte para apoio de sapatas; 1 suporte para cabos; 4 suporte para calços de rodas; horímetro; e todos os equipamentos de seguranças exigidos pelo CONTRAN. Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rio Grande do Sul.</p>	
--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA

Das condições e prazo para entrega do objeto:

II.1) A CONTRATADA entregará o objeto constante do presente instrumento devidamente emplacado no Município de Taquari/RS, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos na Lei que regulamenta a matéria e em estrita conformidade com as especificações e condições editalícias.

II.2) O objeto, na quantidade solicitada, deverá ser entregue na sede Administrativa, Celso Luis Martins, sito à Rua Osvaldo aranha, 1790, Centro, neste Município, **no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Empenho, com isenção de qualquer ônus suplementar ao CONTRATANTE.

II.3) Eventual atraso injustificado na entrega do objeto constante do presente instrumento, sem prejuízo de outras cominações, sujeitará à CONTRATADA a multa estipulada neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Fiscalização:

III.1) Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Marcelo Pittol Brandão, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

III.1.1) Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

III.1.2) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

III.1.3) O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1) O valor total do presente contrato é de **R\$ 259.816,66 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV.2) O valor contratado inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do componente em si, com todos os seus acessórios indispensáveis e obrigatórios; garantia; instalação; prestação de assistência técnica; transporte; despesas de locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, cíveis, comerciais e fiscais.

IV.3) A CONTRATANTE efetuará o pagamento do bem, **em até 30 dias após sua entrega**, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, apresentada quando de sua entrega, oportunidade em que será designado servidor para o ato de recebimento.

IV.3.1) A Nota Fiscal somente será paga após o visto da fiscalização que será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, que lavrará termo circunstanciado das condições aparentes em que se achar o bem no ato da entrega, se atendidas as especificações do ato convocatório, condicionado ao seu desempenho e perfeito funcionamento de uso à finalidade a que se destina.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão 11: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Proj.Atividade: 2059 – Manutenção da Iluminação Pública;
Elemento: 4.4.9.0.52.48.00.00 – Veículos Diversos;
Recurso: 1075 – Contribuição Iluminação Pública.

CLÁUSULA SEXTA

Das Obrigações:

VI.1) Da CONTRATADA:

VI.1.1) A CONTRATADA cumprirá o presente contrato de compra e venda, mediante o fornecimento do bem, nas condições descritas no objeto do ato convocatório da licitação de origem e cláusulas ora pactuadas, obrigando-se a efetuar a entrega e manutenção do bem dentro das condições contratuais, responsabilizando-se integralmente por vícios ou defeitos que forem constatados, não sendo a vistoria do ato de recebimento motivo para diminuição de sua responsabilidade por imperfeições ou vícios ocultos.

VI.1.2) Eventuais defeitos ou anormalidades constatadas por ocasião da vistoria deverão ser registrados e constituirão objeto de regularização por parte da CONTRATADA, em 48 horas, sob pena de rescisão do presente contrato, sem prejuízo de demais cominações aplicáveis à infratora.

VI.1.3) A CONTRATADA é responsável exclusiva por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do transporte e entrega do equipamento objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

VI.1.4) A CONTRATADA deverá oferecer garantia e assistência técnica, conforme estabelecido no presente instrumento, a contar da entrega técnica correspondente.

VI.2) Da CONTRATANTE:

VI.2.1) Caberá ao CONTRATANTE seguir as instruções, recomendações e orientações de uso e manutenção do bem.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI.2.2) Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATANTE, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto a utilização inconveniente do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da vigência:

VI.1) O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo extinguir-se antes, com a entrega total do objeto e seu adimplemento, sem prejuízo da garantia estabelecida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA

Das penalidades:

VIII.1) DA CONTRATADA:

VIII.1.1) advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2) As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3) sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8) Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2) DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VIII.2.1) No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA NONA

Da vinculação:

IX.1) O presente contrato rege-se pelo disposto no Pregão Eletrônico 037/2018 e respectiva Ata de Registro de Preços de nº 299/2018, do Estado de Rondônia, publicada em 27/12/2018, no Diário Oficial



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

do Estado de Rondônia, Edição 236, ao qual o Município de Taquari aderiu, mediante o Processo de Registro de Preço de Outro Órgão nº 001/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro:

X.1) As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

X.2) E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 16 de julho de 2019.

CONTRATANTE
Município de Taquari/RS

CONTRATADA
MASAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FISCAL-ANUENTE
Marcelo Pittol Brandão

TESTEMUNHAS: